



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Secretaria da Saúde



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.04.04/2021

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pelo Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 16.933,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e três reais)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em harmonia com a LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

11/4/21



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Secretaria da Saúde



Considerando que os contratos destinados a aquisição de combustíveis para diversas Secretarias deste Poder Executivo encerraram em 31 de dezembro de 2020, e entendendo que se tratam de insumos de suma importância para as concretizações das atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Considerando que a falta deste insumo afetará diretamente os serviços essenciais prestados à sociedade pindoretamense – tais como movimentar servidores pelas mais diversas localidades e distritos.

Considerando que é dever da Administração Pública prover de forma satisfatória a necessidade de combustíveis ora instaurada, de modo a atender as demandas previstas para os 2 (dois) primeiros meses do ano de 2021.

Considerando que, nesse interim, será realizada uma nova licitação para viabilizar a contratação para o restante do exercício, e que, nos contratos a serem firmados neste momento, haverá uma cláusula resolutiva.

Considerando que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal mais adequada para a aquisição destes produtos de maneira a prover os setores emergenciais das citadas secretarias, no sentido de não causar risco aos usuários do sistema público deste Município.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Prefeitura Municipal de Pindoretama adquirir o quantitativo de combustíveis necessários à continuidade dos serviços essenciais da administração pública, em caráter emergencial, enquanto se deflagra o processo licitatório na modalidade competente.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público.

3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

O quantitativo apontado pelas secretarias participantes do presente processo foram produto de um cálculo que teve como elementos: o número de veículos automotores e máquinas à disposição de cada Secretaria municipal e o tempo de demanda estimado em 02 (dois) meses.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, o art. 26 da Lei de Licitações impõe aos gestores públicos que pretendem dispensar o regular procedimento licitatório diante da justificada emergência, dentre outros requisitos, a justificativa do preço (parágrafo único, inc. III).

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foram solicitadas a Divisão de Compras orçamentos, com vistas a encontrar o menor valor de mercado.

Contudo, apenas a empresa ABN COMERCIAL DE PETROLEO LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.143/0001-22 ofertou como proposta os seguintes valores para o fornecimento de combustíveis: R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos) para Gasolina Comum e R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) Óleo Diesel S10.

147



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Secretaria da Saúde



Mesmo diante dessa dificuldade, a Divisão de Compras realizou uma pesquisa de mercado in loco com registro fotográfico (docs. em anexo), demonstrando respeito à realidade local.

Fica, portanto, comprovada a vantajosidade dos valores oferecidos pela empresa ABN COMERCIAL DE PETROLEO LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.143/0001-22.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o fornecedor **ABN COMERCIAL DE PETROLEO LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.143/0001-22**, por se enquadrar nas exigências legais. Ela apresentou a única proposta e demonstrou interesse em contratar com o município de Pindoretama/CE.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

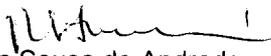
O valor para a aludida contratação é de:

- Secretaria da Saúde: R\$ 16.933,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e três reais).

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0701 – Fundo Municipal da Saúde.	10.122.0100.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Saúde.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
	10.301.0400.2.048 – Gestão dos Serviços da Atenção Básica.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	1214000000 – Transferência SUS Bloco de custeio.
	10.302.0403.2.050 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.		
	10.305.0408.2.054 – Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde.		

Pindoretama/CE, 04 de janeiro de 2021.


Rilson Sousa de Andrade
Secretário da Saúde.